



CÓPIA

OF. 001/2018/CODEL/OAB/MT
Favor mencionar este número na resposta

Cuiabá, 19 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor

Desembargador Rui Ramos

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

CÓPIA
0014716-25.2018.811.0000
Protocolo Geral - TJMT
ADMINISTRATIVA
Data: 21/02/2018 13:24:47
34986
No.: 14716/2018

Ref.: PJE permitir peticionamento em .PDF.

Excelentíssimo Senhor,

Considerando o § 1.º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 010/2007/OE, publicada em 28/09/2007, que instituiu PROJUDI no TJMT, e trata sobre os tipos permitidos no peticionamento que obrigatoriamente serão aceitos, dentre eles os de extensão .PDF (portable document format); e

Considerando o art. 9º., do Provimento nº 26/2014, que institui o PEA – Portal Eletrônico do Advogado -, e trata das petições e documentos que somente serão recebidos no sistema em formato .PDF (portable document format); e

Considerando, apenas a título de exemplo, dentre vários casos semelhantes, o do Desembargador Luiz Carlos da Costa, no Agravo de Instrumento 1004402-37.2017.8.11.0000, que não recebeu o recurso judicial, porquanto o advogado não utilizou a ferramenta do PJE (editor texto), tão



somente, anexou a petição inicial no formato em .PDF (portable document format); e

Considerando que, em que pese a Resolução nº 22/2011, ditar as normas do peticionamento eletrônico em âmbito estadual no PJE, que em seu § 1º, do art. 13, disciplina que “A petição inicial e os demais atos processuais que se fizerem necessários deverão ser produzidos no editor interno do sistema e assinados digitalmente, na forma da Lei n. 11.419/2006”, tem-se que, ante a perda de formação do texto quando trazidos de outros editores (MS Word, OpenOffice Writer etc) de texto nacionalmente conhecidos, a precariedade de recursos encontrados na referida ferramenta e demais funções não permitidas no editor do PJE; e

Considerando art. 1º, do Ato número 423/CSJT/GP/SG, que desde 12 de novembro de 2013, permite, no PJE da Justiça do Trabalho, a petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, mediante Termo de Peticionamento em PDF; e

Considerando que o acesso à justiça está previsto no artigo 5º, XXXV da Constituição Federal, que argumenta: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça de direito.”

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso, diante dos reclames da classe advocatícia e com o intuito de facilitar e aprimorar o trabalho do público externo, REQUER alteração na Resolução nº 22/2011 para que a petição inicial e os demais atos processuais que se fizerem



necessários também possam ser produzidos em formato PDF (portable document format), sob pena de ferir o princípio de acesso ao Poder Judiciário.

Atenciosamente,

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da OAB/MT

GONÇALO ADÃO DE ARRUDA SANTOS
Presidente da Comissão de Direito Eletrônico da OAB/MT